

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 17/60.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

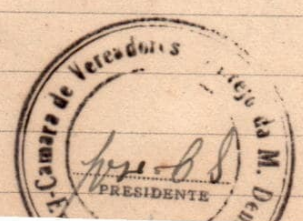
Artº 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a dispensar o pagamento do imposto da décima urbana da casa pertencente a viúva Rosa Vitória a Rua São Sebastião, nº 63 na Vila de Jatauba deste município.

Brejo da Madre de Deus, 16 de agosto de 1960.

Gilvan Cavalcanti de Oliveira
Gilvan Cavalcanti de Oliveira - Prefeito

*Região Es.
do Livro compe.
Jente
Araújo
Secretaria*

*Arquive-se
Brejo. 16-8-1960*



*José Cupertino de Souza
Presidente*